



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

RCAND nº TRE-RS-RCAND-0601829-07.2022.6.21.0000

REQUERENTE: JOSE LAURI PELIZ DE ALMEIDA E OUTROS.

PARECER

**REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE
CONDIÇÃO DE REGISTRABILIDADE. PROVA
DE ALFABETIZAÇÃO. INELEGIBILIDADE.
INDEFERIMENTO.**

Trata-se de requerimento de registro de candidatura para Deputado Estadual no qual se verifica que o requerente não apresentou prova válida de alfabetização, mesmo depois de regularmente intimado para tanto, deixando de atender ao requisito de registrabilidade previsto pelo art. 27, inc. IV e §§ 5 e 6, da Res. TSE n. 23.609/2019 e, assim, incorrendo na causa de inelegibilidade prevista pelo art. 14, § 4, da CRFB/88.

Com efeito, conquanto o requerente tenha apresentado declaração de próprio punho (ID 45061514), observa-se que a mesma não foi *"preenchida pela(o) interessada(o), em ambiente individual e reservado, na presença de servidora ou servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que a candidata ou o candidato disputa o cargo, ainda que se trate de eleições gerais"* (art. 27, § 5, da Res. TSE 23.609/2019), circunstância que atrai a inelegibilidade constitucional supra referida.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de registro de candidatura.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2022.

JOSÉ OSMAR PUMES
Procurador Regional Eleitoral



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL
